

Propo **Proposições 2019/2023****PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67/2021****EMENTA:****MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputado LUIZ PAULO; MARTHA ROCHA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 8º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Todos têm o direito de viver com dignidade.

Parágrafo único. É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas, a acessibilidade e a conectividade para garantir a cidadania, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 01 de dezembro de 2021

Deputado LUIZ PAULO

Deputada MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Existe um abismo entre os Poderes constituídos do Estado e a população, a forma de superá-lo é o exercício pleno da Cidadania que se dará, principalmente, através da conectividade, ainda mais em tempos de tecnologia 5G. Acresce, ainda, ser a conectividade instrumento relevante para o processo educacional, inclusive para os menos favorecidos e, também, para as comunidades terem acesso as redes de aperfeiçoamento profissional e empreenderem. Assim é fundamental que o Estado possa garantir conectividade para todos.

Legislação Citada

Constituição do Estado do Rio de Janeiro, parágrafo único do artigo 8º

Art. 8º - Todos têm o direito de viver com dignidade.

Parágrafo único. É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.



[Atalho para outros documentos](#)**Informações Básicas**

Código	20210100067	Autor	LUIZ PAULO, MARTHA ROCHA
Protocolo	40179	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	01/12/2021	Despacho	01/12/2021
Publicação	02/12/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**A imprimir e à**02.:**Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade**▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67/2021**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Proposta de Emenda Constitucional									
▼ 20210100067									
 									
▼ MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20210100067 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade. }					02/12/2021		Luiz Paulo, Martha Rocha		
→ Distribuição => 20210100067 => Comissão de A imprimir e à => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20210100067 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO